



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

CONTRATO Nº 047/21, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO DE AGENDAMENTO DE VACINAÇÃO COVID, NO MODELO SAAS, SOFTWARE COM SERVIÇO, INCLUINDO A INFRAESTRUTURA DE HARDWARE E SOFTWARE ADEQUADA, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6953-8/2021**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 17.296.291-2 e inscrita no CPF nº 119.375.628-67, conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019, e de outro lado a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN**, inscrita no CNPJ nº 67.237.644/0001-79, estabelecida à Avenida da Liberdade s/nº, Vila Hortolândia, Jundiaí/SP, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr. AMAURI MARQUEZI DE LUCA**, brasileiro, Diretor Presidente, portador da cédula de identidade RG nº 10.136.574-3 e inscrito no CPF nº 001.397.648-60, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestação de serviço técnico especializado para fornecimento de solução de gestão de agendamento de vacinação COVID, no modelo SAAS – software como serviço, incluindo a infraestrutura de hardware e software adequada bem como a implantação, suporte e manutenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os termos, quantidades e valores deste Contrato estão estritamente vinculados às características descritas no Termo de Referência – Requisição de Compras nº 227/21 e Proposta Técnica/Comercial CIJUN 0036/2021, acostada às fls. 07/15, que doravante passa a fazer parte integrante deste termo contratual, complementando-o em tudo quando não conflitar com as normas legais que regem a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Os serviços acima mencionados, que são de interesse do MUNICÍPIO, deverão ser prestados por profissionais amplamente capacitados para tanto, ficando sob a

DS
LFC

DS
Clau

DS
LADC

DS
AMD



responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer despesas e obrigações decorrentes da prestação dos serviços, sejam remunerações, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias e outras englobando todo e qualquer encargo decorrente do compromisso objeto do presente Contrato, excluída, assim, expressamente, toda e qualquer responsabilidade do CONTRATANTE.

2. DO PRAZO:

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado mediante solicitação expressa da parte interessada, com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3. DO PREÇO:

3.1. Pela execução da configuração e implantação da solução, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

3.2. Para fornecimento da infraestrutura, suporte e manutenção, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 3.550,00 (três mil e quinhentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

3.3. O **valor global** do presente contrato, é de **R\$ 67.100,00** (sessenta e sete mil e cem reais).

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento do valor previsto no item 3.1. deste contrato, deverá ocorrer em 10 (dez) dias úteis após a prestação do serviço, conforme medição a ser entregue diretamente ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde que realizará a conferência e o devido encaminhamento à Secretaria Municipal de Fazenda.

4.2. O pagamento mensal, previsto no item 3.2. deste contrato, deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, devendo o gestor da Secretaria Municipal de Saúde realizar o devido encaminhamento à Secretaria Municipal de Fazenda.

4.3. Juntamente com a primeira e as demais notas fiscais, a contratada deverá juntar cópia da documentação abaixo, do mês de competência do serviço prestado:

a) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, podendo ser certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;



c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.4. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

5. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

5.1. Após 12 (doze) meses de vigência contratual os preços poderão ser reajustados, com periodicidade anual, tendo como data-base a assinatura do contrato, adotando a variação do IGPM-FGV, ou qualquer outro índice que venha a ser substituído pelo Governo Federal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade mínimas necessárias ao cumprimento deste Termo de Referência e de sua proposta.

6.1.2. Ficarão a cargo da contratada todos os custos necessários à prestação dos serviços, inclusive aqueles referentes ao levantamento dos dados, com cópias, escaneamento, equipamentos de informática, transporte, alojamento, alimentação, entre outros, sendo que não lhes será fornecida nenhuma vantagem à título gratuito ou indenizatório para a prestação dos serviços.

6.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.1.7. Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

6.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de



acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.1.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

6.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

6.1.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.1.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, atendendo ao que for solicitado pela Contratante no que diz respeito à execução dos serviços, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

7.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos



prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- b)** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c)** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d)** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da verba: Funcional: 10.301.8.2001 – Manutenção da Saúde, Cat. Econ. 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha 939 - Recurso Federal.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a.** Advertência;
- b.** Multa por inexecução parcial ou total: até 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do Contrato;
- c.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações do serviço ora contratado;
- d.** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula;
- e.** Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do MUNICÍPIO que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c";
- f.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;
- g.** Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste MUNICÍPIO, por prazo de até 02 (dois) anos;
- h.** Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação do MUNICÍPIO, ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do mensal do Contrato.
- i.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda em favor do CONTRATANTE, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

- j. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- k. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exige a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para o MUNICÍPIO.
- l. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

10. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

10.1. O Contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

10.2. O Contrato poderá ser rescindido pelo MUNICÍPIO no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

- a) Falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A subcontratação do seu objeto;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.3. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

10.4. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior análise do MUNICÍPIO, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO:

11.1. O presente Contrato será gerido pelo Sr. Giovani Pina de Freitas, portador da cédula de identidade RG nº 37.426.487-8 e inscrito no CPF nº 424.574.078-77, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93

DS
LFC

DS
Clau

DS
LADC

DS
AMD



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

e posteriores alterações, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o Gestor dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, exigindo as providências da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

11.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.4. A fiscalização de gestão contratual de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

11.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

12. DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores para os casos eventualmente omissos neste instrumento contratual.

13. DO FORO:

13.1. É competente ao FORO da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Itupeva, 23 de julho de 2021.

DocuSigned by:

LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA

LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA

Secretária Municipal de Saúde*

RG nº 17.296.291-2

CPF nº 119.375.628-67

DS
LFC

DS
Clau

DS
AMD



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

DocuSigned by:

Amauri Marquezi de Luca

CD339E6A0BCA492

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN

AMAURI MARQUEZI DE LUCA

Diretor Presidente

RG nº 10.136.574-3

CPF nº 001.397.648-60

Testemunhas:

DocuSigned by:

CLAUDIA VALÉRIA PADOVESI DE OLIVEIRA

213214F023FB41C...

1 – CLÁUDIA VALÉRIA PADOVESI DE OLIVEIRA

RG Nº 21.853.519-3

DocuSigned by:

LUCAS FILIPE CALHIARANA

9BDE2A0E1D49439...

2 – LUCAS FILIPE CALHIARANA

RG Nº 48.999.313-8

(*) delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

DS
LAADC



LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CONTRATADO: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6953-8/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 053/2021

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 047/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO DE AGENDAMENTO DE VACINAÇÃO COVID, NO MODELO SAAS, SOFTWARE COM SERVIÇO, INCLUINDO A INFRAESTRUTURA DE HARDWARE E SOFTWARE ADEQUADA, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, 23 de julho de 2021.

DS
LFC

DS
Clau

DS
LADC

DS
AMD



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 119.375.628-67 - **RG:** 17.296.291-2

Data de nascimento: 13/11/1968

Endereço: RUA ATILIO SALES ARCURI, 232 AP.01, JARDIM SANTA ROSA, VALINHOS-SP

CEP: 13.275-080

E-mail institucional: sec.saude@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: lucianecunha31@gmail.com

Telefone: (11) 4591-8100

DocuSigned by:

LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA
Assinatura: 20EFD182AB234FA...

Pela CONTRATADA:

Nome: AMAURI MARQUEZI DE LUCA

CPF: 001.397.648-60 - **RG:** 10.136.574-3

Data de nascimento:

Endereço residencial completo:

CEP:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone (s):

DocuSigned by:

Amauri Marquesi de Luca
Assinatura: CD339E6A0BCA492...

DS
LFC

DS
Clau



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

LC – 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CNPJ Nº: 45.780.061/0001-57

CONTRATADA: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN

CNPJ Nº: 67.237.644/0001-79

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 047/2021

DATA DA ASSINATURA: 23/07/2021

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO DE AGENDAMENTO DE VACINAÇÃO COVID, NO MODELO SAAS, SOFTWARE COM SERVIÇO, INCLUINDO A INFRAESTRUTURA DE HARDWARE E SOFTWARE ADEQUADA, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itupeva, 23 de julho de 2021.

Nome: LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 119.375.628-67 - **RG:** 17.296.291-2

Data de nascimento: 13/11/1968

Endereço: RUA: ATILIO SALES ARCURI, 232 AP.01, JARDIM SANTA ROSA, VALINHOS-SP

CEP: 13.275-080

E-mail institucional: sec.saude@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: lucianecunha31@gmail.com

Telefone: (11) 4591-8100

DocuSigned by:

LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA
Assinatura: 20EFD182AB234FA...

DS
LFC

DS
Clau

DS
AMD